



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Mensagem n° 055 /2022

Cidreira, 03 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

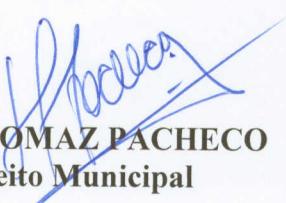
Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Qtde.	Cargo	CH	Justificativa
02	Professor de Educação Infantil	20h/sem	Estes profissionais são necessários para que seja possível a abertura de duas novas turmas na EMEI Tio Jorge Calderon.
04	Professor Séries Iniciais	20h/sem	Estas contratações são necessárias para suprir a necessidade de turmas destinadas ao reforço escolar.
01	Arquiteto	20h/sem	Justifica-se essa contratação em razão da necessidade deste profissional para realizar projetos, direção, construção e finalização de obras da Secretaria de Educação e Cultura.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI N° 073 /2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
02	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.479,70
04	Professor Séries Iniciais	20h/sem	1.479,70
01	Arquiteto	20h/sem	2.929,55

**§ 1º** – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**§ 3º** - Os professores contratados através desta Lei terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de 20 horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).

**Art. 2º** - Os contratos para a função de Professor de Séries Iniciais serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 3º** - Os contratos para a função de Professor de Educação Infantil e para a função de Arquiteto serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**Art. 4º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
ELIMAR TOMAZ PACHECO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração